



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Av. 20 de Setembro, 172
96300-000- Jaguarão- RS
Fone: (53) 3261-5924



Parecer técnico e homologação da parceria com Legião da Cruz de Jaguarão

PARECER TÉCNICO nº 02/2017

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13204/2015, Art. 35º, inciso V)

Data: 15/12/2017

Objeto: Parceria entre a Entidade Legião da Cruz de Jaguarão e a Prefeitura Municipal de Jaguarão para execução do Projeto CASE, visando à melhoria da qualidade do atendimento de 100 (cem) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos e 11 (onze) meses, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Proponente: Legião da Cruz de Jaguarão

1. Considerando o Art. 35º, inciso V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto tratar-se da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), sendo este integrante da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, neste caso a política já tem parâmetros consolidados, portanto entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Colaboração, *"instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, inciso VII)"*.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Av. 20 de Setembro, 172
96300-000- Jaguarão- RS
Fone: (53) 3261-5924



Considerando a Lei nº 8.742/1993, que define a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade;

Considerando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) constituir-se enquanto Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias e Indivíduos (PAIF) executado no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) com o objetivo de ampliar a oferta de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia das crianças e adolescentes atendidas;

Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), constituído parte integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.

c) da viabilidade de sua execução;

Em análise do Plano de Trabalho, foi observada compatibilidade com a Resolução CNAS nº 109/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a qual estabelece bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos do SUAS, sendo o objeto proposto referente a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 a 15 anos.

Quanto ao artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, constatou-se a viabilidade para execução da proposta apresentada.

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Analisando o Cronograma de Desembolso, constatou-se que possibilitará a execução do proposto no Plano de Trabalho, com a previsão de recursos para Obrigações Patronais, bem como em caso de não utilização dos mesmos em sua integralidade, a devolução na prestação de contas.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Av. 20 de Setembro, 172
96300-000- Jaguarão- RS
Fone: (53) 3261-5924



homologada pela Comissão de Monitoramento. Para tanto deverá ser enviada pela OSC Prestação de contas anual, à Secretaria da Fazenda.

f) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria com poderes de controle e fiscalização foi designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, pela Portaria nº 1882/2017.

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, inciso XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão de Monitoramento e Avaliação órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil foi constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, pela Portaria nº 1664/2017.

2. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015);



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Av. 20 de Setembro, 172
96300-000- Jaguarão- RS
Fone: (53) 3261-5924



3. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

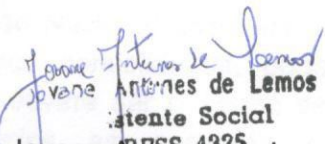
4. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

- É constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- A OSC está inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social de Jaguarão sob o nº 13;
- A OSC encontra-se cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA (Resolução CNAS nº 21/2016, Art. 2º, inciso III).

5. CONCLUSÃO

Considerando os documentos apresentados, mediante análise apresentada, conclui-se pela celebração da parceria entre Legião da Cruz de Jaguarão e a Prefeitura Municipal de Jaguarão.

Jaguarão, 15 de dezembro de 2017.


Jovane Antunes de Lemos
Assistente Social
CRESS 4325

Verônica Allan Peres
Assistente Social
CRESS 8399

